



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO: A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI; E DE OUTRO LADO, A EMPRESA: MARCELO GUEDES 22492813860.

I - CONTRATANTES: A **CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Jardelino José Moreira, nº. 1.204, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.403.017/0001-67, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa: **MARCELO GUEDES 22492813860**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Av. Presidente Vargas, s/nº, anexo ao Posto Mengão, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.456.648/0001-59.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, Sr. GENÉSIO BOAMORTE NETO, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI RG 19.337.818 SSP/SP e do CPF nº 096.054.398-83, residente e domiciliado na Av. Waloszek Konrad, nº 1328, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS; e representa a **CONTRATADA**, o Sr. MARCELO GUEDES, brasileiro, capaz, casado, empresário, portador da CI RG 33714394 SSP/SP e CPF-224.928.138-60, residente e domiciliado na Av. Presidente Vargas, s/nº, anexo ao Posto Mengão, centro, nesta cidade de Iguatemi/MS.

III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e da Lei nº. 10.520/2002 e demais normas legais pertinentes.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Iguatemi, exarada em despacho constante no Processo nº. 002/2021, modalidade Pregão Presencial nº. 001/2021 que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação refere-se à seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de combustível e serviços de lavagem no Município de Iguatemi/MS, para uso nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Iguatemi, com abastecimento direto na bomba, de forma parcelada, por um período de 11 (onze) meses, atendendo a solicitação do Gabinete da Presidência, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na **Proposta de Preços – Anexo I** deste Edital, descritas abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO	LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
I	1	2	20405	LAVAGEM COMPLETA DE VEÍCULOS (VOYAGE E VERSA).	UN	50,00	ELITE CAR	60,00	3.000,00
VALOR TOTAL									3.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto deste contrato.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, conforme Portaria nº 06/2021.
- f) Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou sub-contratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**.
- g) Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento de combustíveis automotivos objeto deste **Contrato**.
- h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.
- i) Substituir no prazo de 24 horas, qualquer combustível que a CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- j) Comunicar por escrito à Presidência da Câmara Municipal, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- k) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- l) Realizar o “teste de proveta” sempre que solicitado pela CONTRATANTE, em virtude de previsão contida no art. 8º da Portaria ANP nº. 248/2000.
- m) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos combustíveis, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- n) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste **Contrato**.
- o) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no edital, não transfere a responsabilidade pelo seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste **Contrato**, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- p) **Abastecer somente os veículos oficiais da CONTRATANTE.**
- q) Prestar os serviços de lavagem completa nos veículos oficiais, compreendendo todo os compartimentos internos, inclusive porta malas e motor, e também externos, latarias, por baixo, por dentro dos para lamas.
- r) Fornecer os produtos contratados no mínimo das 07:00h até as 18:00h, de segunda à sexta-feira, mediante requisição emitida pela CONTRATANTE.
- s) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Prestar à **CONTRATADA** todas as informações necessárias, quando solicitadas por escrito.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através do Gestor e Fiscal do Contrato – Portaria nº 006/2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Efetuar, os pagamentos previstos e acordados, após verificação comparativa entre os demonstrativos e contas mensais com os comprovantes de abastecimento, mediante apresentação das notas fiscais/faturas devidamente atestadas.
- d) Permitir o acesso de funcionários da **CONTRATADA** nas dependências da Câmara Municipal, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- e) Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste **Contrato**.
- f) Efetuar periodicamente, pesquisa junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP (tabela mensal) para obter tabela indicativa da síntese de preços praticados pelos postos revendedores em Iguatemi - MS para a gasolina comum, a fim de averiguar a vantagem da proposta ofertada pela CONTRATADA.
- g) Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela da ANP de que trata o subitem anterior.
- h) Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- i) Solicitar, sempre que julgar conveniente, o “teste da proveta” nos termos da Portaria ANP nº. 248/2000.
- j) Denunciar o posto revendedor de combustível à ANP quando da suspeita de comercialização de combustível adulterado e/ou das infringências às normas a que está sujeita a atividade de distribuição de combustíveis automotivos.
- K) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

3.1 – Os combustíveis deverão ser fornecidos de forma gradual, direto na bomba, nos veículos da frota oficial, no mínimo de segunda a sexta feira, das 07:00h às 18:00h, mediante requisições expedidas pela Câmara Municipal de Iguatemi, durante a vigência deste instrumento.

3.2 – A circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga a Câmara Municipal de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

3.3 – O fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidor da CONTRATANTE especialmente designado para este fim.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.4 – A CONTRATADA submeterá os combustíveis a mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, através do responsável fiscalizador, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive pesar todas as entregas, realizar testes de qualidade e anexar o mesmo na Nota Fiscal.

3.5 – Constatada a boa qualidade do combustível fornecido, o mesmo será aceito pela CONTRATANTE. Caso seja atestada a má qualidade dos combustíveis o mesmo será rejeitado obrigando a contratada a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos a contratante.

3.6 – A CONTRATADA, ficará obrigada a trocar os combustíveis que vierem a ser recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

3.7 - Aplica-se a este contrato o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.000,00** (Três mil reais).

4.3 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida.

4.5 – A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o **INSS, FGTS e CNDT**.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2.1 – No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, quanto a possíveis aumentos, a contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Iguatemi/MS, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATEMI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

5.2.2 – Caso haja redução nos preços licitados, a Câmara Municipal de Iguatemi/MS, solicitará formalmente a Contratada, devidamente acompanhada de documentos da **ANP** (Agência Nacional de Petróleo) que comprovem a procedência da redução.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 – O prazo de vigência deste contrato será de **11 (onze) MESES**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.2 – O prazo para fornecimento dos produtos contratados serão de **11 (onze) MESES**, contados da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

6.3 - Na circunstancia de não serem requisitados todos os produtos licitados até o término do contrato, não obriga o Município de Iguatemi/MS a retirá-los e nem gera direito ao contratado sobre os produtos não requisitados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

01.01.01-01.031.0100.2001.0000-3.3.90.39.00-0.1.00.000 - 006 – Câmara Municipal de Iguatemi/MS – Manutenção das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 – Nos termos do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93 fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na prestação do serviço deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93:



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

I) advertência por escrito, quando o contratado praticar irregularidades de pequena monta;

II) multa administrativa no percentual de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso na prestação do serviço, sobre o valor do inadimplido, a partir do primeiro dia útil da data fixada para a prestação do serviço, limitada a **10%(dez por cento)** do valor dos serviços;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pela contratante em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.2 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

9.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.4 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

9.5 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iguaçu, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente contrato, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguaçu/MS, 11 de Fevereiro de 2021.

Genésio Boamorte Neto
Presidente da Câmara Municipal
CONTRATANTE

Marcelo Guedes
MARCELO GUEDES 22492813860
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson Luis Baldo
CPF-845.780.331-04

Thiago Tormena
CPF-957.445.681-15



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAÇU

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL